

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA
CIVIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS CAMPUS VARGINHA**

TÍTULO I

**DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS /
CAMPUS VARGINHA (CEFET - MG)**

Art. 1º - O Diretório Acadêmico do curso de Engenharia Civil (DAEC) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Campus Varginha-MG, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em bacharelado em Engenharia Civil.

Parágrafo único – O Diretório Acadêmico do curso de Engenharia Civil rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede na sala 203, na Avenida dos Imigrantes, Bairro da Vargem, Varginha-MG, CEP: 37.022-560

Art. 2º - O Diretório Acadêmico Estudantil é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, organizado dentro das normas constitucionais e legais como pessoa jurídica de direito privado, com atuação em âmbito nacional.

Art. 3º - A extinção do Diretório Acadêmico Estudantil somente poderá ocorrer por decisão unânime em Assembleia Geral, hipótese em que seus bens móveis, direitos e valores financeiros existentes serão revertidos integralmente ao CEFET-MG.

Art. 4º - Constituem diretrizes fundamentais e objetivos específicos para a organização, funcionamento e atuação do Diretório Acadêmico Estudantil:

- I** – Congregar, organizar e representar os (as) discentes do curso de graduação em Engenharia Civil, cuidando dos interesses individuais e coletivos em tudo o que se refere às questões acadêmicas e disciplinares de forma democrática e coerente.
- II** – Promover reuniões e eventos de caráter social, cívico, educacional, cultural, desportivo, artístico, científico e tecnológico;
- III** – Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- IV** – Incentivar a participação do corpo discente nas atividades do CEFET-MG e do Diretório Acadêmico;
- V** – Defender o ensino público, gratuito, de qualidade e inclusivo;
- VI** – Contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as lutas populares contra opressão, sem vinculação político-partidária;
- VII** – Defender o livre debate de todas as questões relacionadas ao movimento estudantil.

Art. 5º - É vedada ao Diretório Acadêmico de Engenharia Civil a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

TÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS DO CEFET-MG

Art. 6º - O Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Civil indicará estudantes para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos colegiados, conselhos especializados e órgãos superiores do CEFET-MG.

TÍTULO III

DOS FILIADOS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO ESTUDANTIL

Art. 7º - Será considerado automaticamente como filiado ao Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Civil todo discente regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Civil do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/ Campus Varginha-MG.

Art. 8º. A filiação cessará automaticamente quando o filiado:

- I** – Abandonar o curso;
- II** – Cancelar a sua matrícula;
- III** – Expressar, por escrito, esta vontade;
- IV** – Graduar-se;
- V** – Ser jubilado por decisão administrativa transitada em julgado.

Art. 9º. São direitos dos filiados:

- I** – Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e de voto;
- II** – Comparecer nas atividades promovidas pelo Diretório Acadêmico de Engenharia Civil;
- III** – **Convocar** Assembleia Geral Extraordinária em documento assinado por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos filiados;
- IV** – Ter acesso a todos os livros e registros do Diretório Acadêmico Estudantil;
- V** – Candidatar-se para cargo eletivo do Diretório Acadêmico Estudantil;
- VI** – Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, manifestando-se livremente, desde que não cause prejuízo aos trabalhos;
- VII** – Tornar-se membro da Diretoria após iniciada a gestão mediante simples requisição, desde que não esteja impossibilitado de juntar-se à Diretoria por ter sido julgado em um dos casos do artigo 24 deste Estatuto;
- VIII** – Tornar-se membro do Conselho Estudantil, mediante requisição, tendo cumprido os requisitos deste Estatuto.

Art. 10º. São deveres dos filiados:

- I** – Cumprir as normas contidas neste Estatuto;
- II** – **Respeitar** as deliberações exercidas em Assembleias Gerais e do órgão do Diretório Acadêmico do CEFET-MG;
- III** – Zelar pela conservação dos patrimônios, imaterial e material, da entidade;

- IV – Colocar**, em assuntos referentes ao curso e ao Diretório Acadêmico Estudantil, os interesses gerais acima de seus interesses pessoais ou particulares;
- V –** Caso eleito para ser membro da Diretoria ou do Conselho Estudantil, exercer com probidade e dedicação sua função.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO
DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO ESTUDANTIL

Art. 11º - São órgãos do Diretório Acadêmico Estudantil:

- I** - Membros;
- II** - Assembleia Geral;
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** - Conselho Estudantil.

CAPÍTULO I
DOS MEMBROS

Art. 12º - Os membros do Diretório Acadêmico são todos os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Civil no CEFET-MG/ Campus Varginha.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros:

- I** – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II** – Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- III** – Colaborar em iniciativas e realizações do diretório;
- IV** – Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- V** – Participar das reuniões do Diretório Acadêmico com direito a voz;
- VI** – Participar da representação nos colegiados, departamentos e órgãos superiores;
- VII**– Zelar pelos bens e estrutura do CEFET-MG/ Campus Varginha.;
- VIII** – Cumprir com as atividades designadas em reuniões do Diretório Acadêmico;
- IX** – Zelar pela sua assiduidade em atividades do Diretório Acadêmico;
- X** – Desenvolver meios para arrecadação de recursos para o Diretório Acadêmico Estudantil.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do Diretório Acadêmico de Engenharia Civil, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em bacharel em Engenharia Civil no CEFET-MG.

Parágrafo Único - As pautas da Assembleia Geral podem ser propostas por qualquer membro.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente no fim do mandato de cada gestão do Diretório Acadêmico Estudantil, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a posse do novo Diretório Acadêmico Estudantil, e da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada sempre que necessário.

Parágrafo Único - Deverá contar na pauta, no mínimo, as análises das prestações de contas.

Art. 16º- A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se reunirá quando convocada por edital, assinada pelo Presidente do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Civil. Deverá ser amplamente divulgada, por meio de afixação na sede do DAEC, no CEFET-MG / Campus Varginha, além de veiculação na página do curso e/ou em página própria do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Civil.

§ 1º - A assembleia iniciará no horário fixado, com quórum mínimo de 50% mais 1 dos discentes ou, 20 (vinte) minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º - Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre as pautas que motivaram a realização da Assembleia Geral. Caso ocorra Assembleia Geral sem que os prazos previstos no artigo 15º sejam cumpridos, os filiados interessados podem, respeitando os referidos prazos, convocar outra Assembleia e nulificar o decidido na anterior.

§ 3º – Do edital de convocação constará necessariamente:

- I – Data, hora e local das reuniões;
- II – Pauta dos assuntos a serem tratados, podendo ser inseridos novos assuntos em até 24(vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, os quais serão discutidos após o encerramento dos que já se encontravam previstos no edital de convocação.

Art. 17º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à comunidade acadêmica;
- II – Analisar a prestação de contas elaboradas pelos tesoureiros;
- III – Denunciar, suspender ou destituir representantes do Diretório Acadêmico de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido

o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por maioria de 2/3 dos votos da Assembleia;

IV – Aprovar o estatuto do Diretório Acadêmico Estudantil;

V – Discutir e votar as teses, recomendações, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Art. 18º - As deliberações da Assembleia Geral serão decididas por votação:

§ 1º - As deliberações serão preferencialmente realizadas por contraste e caso não seja possível verificar a aprovação ou rejeição de uma deliberação, será necessário realizar a contagem dos votos.

§ 2º - O mecanismo para a contagem de votos será de votação majoritária simples.

§ 3º - Têm direito ao voto todo estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Bacharel em Engenharia Civil.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne, em regra, quando convocada pela Diretoria ou, excepcionalmente, quando convocada por 20% (vinte por cento) dos filiados através de requerimento formal à Diretoria.

§1º – O requerimento formal deverá identificar a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária.

§2º – O atendimento da Diretoria ao requerimento formal é irrecusável e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada de acordo com um prazo previamente acordado com a coordenação do curso de Engenharia Civil sem que haja danos às atividades acadêmicas dos discentes, observando um prazo mínimo de 24 horas.

§3º - Em casos de julgamento de recursos contra filiados ou membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Departamental Curso de Engenharia Civil ou Direção do Campus, e o edital será assinado pelo Primeiro (a) Conselheiro (a).

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária, que será dirigida pelo Presidente do Diretório Acadêmico Estudantil ou por quem esta função for delegada, será realizada sempre que houver necessidade de tomada de decisão acerca de temas extraordinários.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária se farão por voto de maioria simples dos filiados.

§2º – A presença dos membros, para determinação do quórum de instalação, será verificada pelo lançamento de assinaturas dos presentes no livro próprio ou assinatura de ata e por chamada nominal dos presentes pela presidência da mesa dirigente da Assembleia Geral Extraordinária, no ato da instalação da reunião.

§3º – Caso não seja atingido o quórum mínimo, uma nova Assembleia Geral Extraordinária será imediatamente convocada, conforme edital da primeira chamada

pela Diretoria, para ser realizada em, no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 72 (setenta e duas) horas após a convocação da primeira, com a presença de qualquer número de filiados.

§4º – Na hipótese do parágrafo anterior, caso a Diretoria não realize a segunda convocação em prazo razoável, os filiados interessados podem fazê-la e conduzir a Assembleia Geral, respeitando os prazos previstos.

Art. 21º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão obtidas por votação aberta e, em caso de empate nas votações, as discussões serão retomadas e a votação será repetida. Persistindo o empate, caberá à Diretoria e Coordenação do Curso de Engenharia Civil no CEFET-MG, em conjunto, a decisão.

§1º – Ao exercer o poder decisório em Assembleia Geral Extraordinária, o voto decisório proferido deverá ser aceito por 2/3 (dois terços) dos filiados presentes que sejam membros da Diretoria ou do Colegiado do CEFET-MG.

§2º – Caso os membros do Colegiado e Diretoria presentes não alcancem o quórum de 2/3 (dois terços), o voto será proferido pelo (a) Presidente do Diretório Acadêmico Estudantil, juntamente com o voto do (a) Primeiro (a) Conselheiro (a) e do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a).

Art. 22º. Será exigido quórum especial de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação de:

- I – Modificação de qualquer cláusula do Estatuto;
- II – Deliberação sobre prestação de contas extraordinárias do patrimônio do Diretório, após manifestação por escrito do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- III – Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Civil;
- IV – Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição devidamente justificada de 50% (cinquenta por cento) dos filiados;
- V – Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Estudantil, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria;

Art. 23º. É permitido o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos em que esta versar sobre:

- I – Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Acadêmico Estudantil;
- II – Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição de ½ (metade) dos filiados;

III – Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Estudantil, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria.

§1º – As Assembleias deverão ser lavradas em Livro de Atas, contendo o edital de convocação e a assinatura dos filiados presentes.

§2º – As decisões das Assembleias serão divulgadas, de forma sucinta, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua realização, por comunicados que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o Livro de Atas à disposição para exame de quem o desejar e para obtenção de cópias da respectiva ata.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria, órgão executivo do DA, é composta por estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Civil, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais / Campus Varginha - MG, sendo esta eleita bienalmente, conforme o mencionado neste Estatuto.

Art. 25º - A mesma deverá ser obrigatoriamente composta de no mínimo 6 (seis) membros encarregados das devidas atribuições:

- I** – Presidente (1 membro);
- II** – Vice-Presidente (1 membro);
- III** – Primeiro (a) Tesoureiro (a) (1 membro);
- IV** – Segundo (a) Tesoureiro (a) (1 membro);
- V** – Primeiro (a) Secretário (a) (1 membro);
- VI** – Segundo (a) Secretário (a) (1 membro).

Parágrafo único – A Diretoria tem autonomia para criar novos departamentos e aumentar seu quadro de membros da Diretoria, a critério da organização de cada gestão.

Art. 26º - À Diretoria compete:

- I** – Dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II** - Gerir os interesses dos Discentes, no plano de sua competência;
- III** – Zelar e administrar os bens do Diretório Acadêmico Estudantil;
- IV** – Gerir as finanças do Diretório Acadêmico Estudantil;
- V** – Promover e incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;

- VI** – Realizar a prestação de contas ao final de cada mandato ou quando solicitado por membro;
- VII** – Manifestar-se em nome do Diretório Acadêmico Estudantil;
- VIII** – Elaborar o edital de convocação para eleições do Diretório Acadêmico Estudantil.
- IX** - Elaborar plano de ação anual e dar a devida divulgação;

§ 1º - São competências específicas do presidente, com o auxílio de seu vice:

- I** – Coordenar todas as atividades da Diretoria;
- II** – Representar o Diretório Acadêmico Estudantil, judicialmente é extrajudicial, ativa e passivamente;
- III** – Assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;
- IV** – Coordenar as reuniões da Assembleia Geral e do Diretório Acadêmico Estudantil;
- V** – Convocar reuniões do Diretório Acadêmico Estudantil.

§ 2º Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I** – Substituir o (a) Presidente, no exercício de suas funções, provisoriamente em sua ausência, ou efetivamente em caso de destituição ou renúncia deste;
- II** – Elaborar um relatório anual de ações e auxiliar o (a) Presidente no desempenho das suas atribuições;
- III** – Zelar pela coordenação interna dos núcleos, comissões e membros da Diretoria, buscando promover cooperação efetiva e cobrando os membros de suas devidas funções e atribuições.

§ 3º Compete ao (à) Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- I** – Superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- II** – Assinar ou endossar, com o (a) Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira do Diretório Acadêmico Estudantil ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- III** – Pagar as despesas autorizadas;
- IV** – Apresentar um relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas à Assembleias Geral Ordinária, ou às Assembleias Gerais Extraordinárias e Reuniões do Conselho Estudantil ou da Diretoria que requisitarem tal relatório em pauta;
- V** – Fiscalizar a prestação de contas e demais atuações do (a) Segundo (a) Tesoureiro

(a).

§ 4º Compete ao (à) Segundo (a) Tesoureiro (a):

- I – Substituir o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a), no exercício de suas funções, provisoriamente em sua ausência, ou efetivamente em caso de destituição ou renúncia deste;
- II – Auxiliar o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) no desempenho das suas atribuições;
- III – Fiscalizar a prestação de contas e demais atuações do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a).

§ 5º Compete aos (às) Secretários (as):

- I – Lavrar as atas das Reuniões Ordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Manter em dia os livros de atas e demais documentos do Diretório Acadêmico Estudantil;
- III – Reservar salas para Reuniões Ordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais, caso necessário;
- IV – Confeccionar e divulgar comunicados sucintos que contenham as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua realização.

Art. 27º. Perderá, por meio de processo administrativo interno, o mandato e/ou o status de membro da Diretoria o membro que:

- I – Não comparecer a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas da Diretoria ou a quatro alternadas, em um período de três meses, sem motivo justificado;
- II – Não comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou não da Assembleia Geral, sem motivo justificado;
- III – Proceder contra os objetivos e diretrizes fundamentais do Diretório Acadêmico Estudantil;
- IV – Proceder com improbidade, infidelidade, corrupção ou ineficiência no cumprimento de suas funções.

§1º – O julgamento da perda de mandato de membro da Diretoria será conduzido pelo Primeiro (a) Conselheiro (a) Departamental seguirá os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, assim como seus demais corolários.

§2º – Qualquer filiado poderá interpor processo administrativo contra membro da Diretoria, sendo que estes terão direito a julgamento em 03 (três) instâncias, sendo a primeira na Coordenação do Curso de Engenharia Civil do CEFET-MG, na Segunda a Diretoria do Campus e na terceira na Assembleia Geral Extraordinária.

§3º – Os prazos e procedimentos desses julgamentos serão discriminados nos Regimentos Internos da Diretoria.

§4º – O membro condenado, além de perder o mandato na Diretoria, ficará impossibilitado de se juntar a esta durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias a 60 (sessenta) meses, sendo que o intervalo de tempo será discriminado na sentença condenatória.

§5º – A renúncia do membro não afasta a pena de impossibilidade de ingressar na Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes é um órgão de caráter consultivo e fiscalizatório do Diretório Acadêmico dos Estudantes e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 29º - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

Art. 30º - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes é regido pelos membros do colegiado, e, portanto, os integrantes do Conselho Fiscal estão sujeitos aos pré-requisitos e às regras que regulam o órgão. Essas diretrizes incluem critérios específicos estabelecidos para ingresso e saída, bem como outros procedimentos previstos no regimento do colegiado.

Art. 31º - A tomada de decisão no Conselho Fiscal será realizada por consenso, com igualdade de voz e voto para todos os membros. Não haverá hierarquia de poder na tomada de decisões relacionadas às atividades de fiscalização do Diretório Acadêmico de Engenharia Civil.

Art. 32º - É vedada a participação no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de Membro da Diretoria do Diretório Acadêmico dos Estudantes e vice e versa.

Art. 33º - Das competências do Conselho Fiscal:

I - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do Diretório Acadêmico dos Estudantes;
- b)** Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto do Diretório Acadêmico dos Estudantes, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c)** Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

II - Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;

b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do Diretório Acadêmico dos Estudantes, tanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;

c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

Art. 34° - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do Diretório Acadêmico dos Estudantes.

Art. 35° - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Diretório Acadêmico dos Estudantes e seus membros.

Art. 36° - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 37° - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO ESTUDANTIL

Art. 38º - O patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil será constituído pelos bens materiais, móveis e imóveis, ou imateriais que a entidade possua ou venha a possuir.

Art. 39º - Constituem renda do Diretório Acadêmico Estudantil:

- I** – Legados e doações;
- II** – Eventuais contribuições voluntárias dos filiados;
- III** – Auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV** – Rendimentos dos serviços decorrentes de suas atividades;
- V** – Rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;
- VI** – Bens de cunho histórico e tradicional;
- VII** – Outras contribuições ou doações não vedadas em lei.

Art. 40º. Ao final de cada exercício social será levantado, pela tesouraria de cada gestão, um balanço geral sobre o patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil.

Art. 41º. Em caso de dissolução do Diretório Acadêmico Estudantil, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou a entidades de fins sociais e culturais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42º. Em casos de participação na organização de eventos ou outras atividades que envolvam a possibilidade de gastos acima de 70% do caixa do Diretório Acadêmico, deve-se ser convocada uma reunião com todos os membros passivo de aprovação apenas se 2/3 (dois terços) dos membros votarem a favor.

CAPÍTULO II – DA TESOURARIA

Art. 43º. Apesar de constituir sub órgão da Diretoria do Diretório Acadêmico Estudantil, a Tesouraria reserva para si autonomia consultiva e fiscalizadora, de forma que seus pareceres não são vinculados às decisões da Diretoria.

Art. 44º. São integrantes da tesouraria:

- I** – O (A) Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- II** – O (A) Segundo (a) Tesoureiro (a);
- III** – Demais membros que recebem funções nessa área de atuação em deliberação da Diretoria ou de membros eleitos da Tesouraria.

Art. 45º. São princípios que regem a Tesouraria:

- I – A transparência das ações para com os filiados e para com o Estado;
- II – A moral e a probidade administrativa;
- III – A imparcialidade das decisões;
- IV – A proteção ao patrimônio e interesses do Diretório Acadêmico Estudantil.

Art. 46º. São deveres da Tesouraria:

- I – Realizar e divulgar em Assembleia Geral o balanço do Diretório Acadêmico Estudantil, ao final de cada gestão da Diretoria;
- II – Realizar e divulgar em Reunião Ordinária o balanço de cada evento e atividade onerosa exercida pela Diretoria;
- III – Fiscalizar as ações da Diretoria, julgando suas ações financeiras quanto ao estabelecido neste Estatuto;
- IV – Fornecer pareceres quando requisitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Estudantil;
- V – Realizar balanços gerais da gestão quando solicitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Estudantil ou por qualquer membro;
- VI – Fornecer julgamentos prévios para as ações da Diretoria quanto à sua viabilidade financeira;
- VII – Prestar, em Reunião Ordinária da Diretoria, as contas da gestão para qualquer membro que requisitar;

Art. 47º São direitos da Tesouraria:

- I – Participar e ser ouvida em toda discussão oficial da Diretoria, Conselho Estudantil e Assembleia Geral que envolva o patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil;
- II – Exigir referendo no Conselho Estudantil e/ou na Assembleia Geral de qualquer gasto que não concorde;
- III – Instalar julgamento contra qualquer membro ou filiado que atente contra o patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil;

Art. 48º. Todos os gastos feitos em nome do Diretório Acadêmico Estudantil devem ser analisados previamente pela Tesouraria.

Parágrafo Único – Não será alvo de reembolso o gasto que for apresentado posteriormente à sua realização, salvo quando feito em situação emergencial. Esse julgamento fica a critério da Tesouraria, e a decisão quanto ao teor emergencial é passível de interposição de recurso à Diretoria, ao Conselho Estudantil e à Assembleia Geral.

Art. 49º. São competências principais do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) gerenciar as atividades financeiras do Diretório Acadêmico Estudantil, e assinar ou endossar qualquer documento que represente gasto patrimonial à entidade.

Art. 50º. São competências principais do (a) Segundo (a) Tesoureiro (a) fiscalizar as ações e gerência financeira do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) e fornecer a este (a) auxílio em todas as atuações, substituindo-o quando necessário.

TÍTULO IV

ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 51º - A Diretoria do DA será eleita por votação universal e secreta, para um mandato de dois anos.

I – O comparecimento e voto dos estudantes nas eleições são facultativos;

II – Não é permitido o voto por procuração;

III – A eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos para os principais cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

IV – Os candidatos devem estar regularmente matriculados no curso de Engenharia Civil do CEFET-MG/ Campus Varginha;

Parágrafo Único – Caso seja eleição de chapa única, o quórum deverá ser de 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais 1 (um) dos filiados, em primeira instância, ou de 30% (trinta por cento) dos filiados, em segunda instância.

Art. 52º - O edital de convocação para a eleição do Diretório Acadêmico Estudantil deve conter:

I – O período de inscrição das chapas que deverão apresentar o plano de ação e atestado de matrícula de todos os componentes.

II – O Diretório Acadêmico Estudantil em vigor terá 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições para a divulgação das chapas candidatas, tal qual, o plano de ação das mesmas.

III – Período de campanha eleitoral das chapas, sendo que as ações de divulgação serão responsabilidade das mesmas.

IV – Datas limites para a apresentação da(s) proposta(s) de trabalho das chapas inscritas.

V – Período de eleições, tendo no mínimo 1 (um) dia para votação.

VI – Os candidatos não podem exercer o mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos.

Art. 53º - A comissão eleitoral será formada por 4 (quatro) membros que não podem estar vinculados a nenhuma chapa concorrente da eleição.

Art. 54º - A contagem dos votos será feita logo após o encerramento da votação do último dia de eleição na qual, deverá conter a comissão eleitoral.

Art. 55º - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Art. 56º - Os casos omissos referentes a eleição serão resolvidos pela comissão eleitoral.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 58º - A Diretoria do Diretório Acadêmico Estudantil não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do Diretório Acadêmico Estudantil, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Art. 59º - Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico Estudantil pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Art. 60º - A primeira eleição após a aprovação deste estatuto, a chapa eleita inicia seu mandato no seguinte dia útil imediatamente após a divulgação dos resultados.

Art. 61º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

Art. 62º - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório Acadêmico Estudantil.

Art. 63º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Varginha, 14 de março de 2024.

Presidente: Breno Vieira Vasconcelos
CPF: 127.984.356-09

Tesoureira: Larissa Aparecida Rogério Batista
CPF: 132.963.506-08